



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5642/2024

Ementa

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.**

Data da Norma

**11/04/2024**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 11/2024 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 5.642, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 558/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** A determinação a que se refere o artigo 1º, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere ao artigo 1º dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

**Art. 3º** O benefício objeto dessa Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de abril de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 16/04/2024 13:53



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 16/04/2024 13:54



LEI ORDINÁRIA Nº 5642/2024- Recebido em 17/04/2024 15:14:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro  
Para validar o documento, leia o código QR ou accesse [https://sapi\\_ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi_ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4232-1A67-1593-EC08

